

20

ME 13651-938

N.º 1394

1936

DISTRIBUIÇÃO

31394 36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



#77
 Dr. Smith
 P. G.
 Dr. Costa Miranda
 O. Geral

Código:
 Localização:
 Caixa 056 MS B

1ª SECCÃO

FICHA DO ENTRADA

PROCESSO

Guilherme José de Araujo Nabuco

Solicita providencias no sentido de ser reintegrado no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Brasil.

ANNEXOS

Guilherme José de Araujo Nabuco

6

Central do Brasil em 2/4/1907, só conseguiu apurar pouco mais de 10 anos de serviço, assim mesmo depois de lutar desde o dia 16/5/1933 e com dois nomes, como está provado no processo 30.777, de 1933. Foi uma verdadeira luta para o requerente, que além de tudo não dispõe de recursos.

Quem aconselhou ao requerente a se dirigir a esse Conselho pedindo reintegração, na Central do Brasil, disse que o caso do requerente, é igual ao do Shr. Joaquim de Almeida, que foi publicado no Diário Oficial do qual junto a folha. O requerente já está velho e cansado de lutar e não espera que esse Conselho não deixe de dar a sua reintegração na Central do Brasil, onde conta muitos anos de serviço.

Espera Provimento.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1936.

Guilherme José de Araújo Vales

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 1394	
DATA 11/2/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 12/2/36

Dr. Carlos de F. V. ...
Em 12/2/36

fls. 3

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 10.279/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim de Almeida reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que dos autos ficou provado que o reclamante, quando foi demittido em março de 1927, já contava mais de 10 annos de serviço, não tendo sido sua dispensa precedida de inquerito administrativo, conforme determinava o art. 43 da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que, quanto ás allegações da Estrada, sobre ser o logar occupado pelo supplicante em caracter transitorio, não são as mesmas procedentes, pois a demissão só se poderia verificar caso tivesse sido apurada qualquer falta grave em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de determinar a reintegração de Joaquim de Almeida nos serviços da referida Estrada, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1935. — *Barbosa de Rezende*, presidente.
— *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Assuelly

fls 4

Em cumprimento ao despacho da Direcção de trinta e um de Dezembro de mil novecentos trinta e cinco, no requerimento lido nesta Secretaria sob numero oitenta e oito mil setecentos e cinquenta trinta e cinco, no qual Guilherme José Nabuco, pede seja passado por certidão os itens constantes do processo trinta mil setecentos e setenta e sete trinta e cinco, que se seguem: A) Quanto tempo trabalhou nesta Estrada, discriminando a quantidade de annos; B) Quando foi dispensado; C) Si houve inquerito administrativo para a sua dispensa; e D) Quando percebia diariamente certificado, de accordo com as informações desta Estrada, feitas no aludido processo, o seguinte: Segunda Lirsaõ: Guilherme José do Espírito Santo Nabuco apparece apontado como trabalhador addido da estação Martim, a partir de dois de Abril de mil novecentos e sete, com a diaria de quatro mil e quinhentos reis. Transferido para a Usina Electrica, em trinta de Julho de mil novecentos e oito, como guarda fio addido com a diaria de quatro mil reis. A partir de Janeiro de mil novecentos e nove, desaparece do resumo do ponto. Frequencia: Em mil novecentos e sete, noventa dias de frequencia e cento e oitenta e quatro faltas justificadas; em mil novecentos e oito, cento e seis dias de frequencia e duzentos e sessenta faltas justificadas. Conta no periodo citado um total de de cento e noventa e seis dias de frequencia ou sejam: seis mezes e dezesseis dias de effectivo servico e quatrocentas e quarenta e quatro faltas justificadas. Não conta ter gozado licença. Terceira Lirsaõ: Esp. apparece apenas em Abril de Maio de mil novecentos e dez, na Secção de Construcções, como trabalhador do Ramal de Itacumissa, com a diaria de tres mil reis, contando no periodo citado, quatorze dias de frequencia. Quarta Lirsaõ: Admittido nas Officinas de Engenheiros de Ventos, em tres de Julho de mil novecentos e quinze, como guarda pondante, com a diaria de cinco mil reis. Em dez oito de Dezembro de mil novecentos e dezesseis, foi transferido para trabalhador de primeira classe com a mesma diaria. Dispensado em vinte nove de Março de mil novecentos e vinte dois, por se

achar incurso no artigo cento e treze do Regulamento. Passou
militado como trabalhador de segunda classe com a diaria de
quatro mil réis, em 1.º de Maio de mil novecentos e vinte
três. Em 1.º de Junho de mil novecentos e vinte quatro, pas-
sou a servir na Conserva, como ajudante de segunda classe, com
a diaria de quatro mil e oitocentos réis. A partir de 1.º de Janeiro de
Maio do mesmo anno, passou a ter a denominação de ajudan-
te, com a mesma diaria. Em 1.º de Janeiro de mil nove-
centos e vinte seis passou a ter a denominação de sargento, sendo,
na mesma data, sua diaria elevada para seis mil réis. De
conformidade com o decreto unico mil vinte cinco, de 1.º de Janeiro
de Outubro de mil novecentos e vinte seis, foi sua diaria elevada
para nove mil trezentos e trinta e tres réis, a partir da mesma
data. Frequencia: Em mil novecentos e quinze, cento e noventa
e nove dias de presença; duas faltas justificadas e onze faltas
não justificadas; em mil novecentos e dezesseis, trezentos e quin-
ze dias de presença, uma falta justificada, dez faltas não jus-
tificadas e quarenta dias de licença com dois terços da diaria;
em mil novecentos e dezete, trezentos e dezete dias de presença,
quinze faltas não justificadas e trinta e dois dias de licença
com dois terços da diaria; em mil novecentos e dezete, trezentos
e sessenta e um dias de presença e quatro faltas não justificadas;
em mil novecentos e dezanove, teve frequencia ininterrupta; em
mil novecentos e vinte, trezentos e cinquenta e cinco dias de presen-
ça e onze faltas não justificadas; em mil novecentos e vinte
um, duzentos e vinte dias de presença e cinco e quarenta e cinco
faltas não justificadas; em mil novecentos e vinte dois, vi-
ntea e sete faltas não justificadas; em mil novecentos e vinte
tres, duzentos e trinta e quatro dias de presença e uma falta não
justificada; em mil novecentos e vinte quatro, trezentos e ses-
senta e dois dias de presença, uma falta não justificada e
tres dias de suspensões; em mil novecentos e vinte cinco, trezen-
tos e vinte e sete dias de presença, trinta e sete faltas não justifi-

casas; em mil novecentos e vinte seis, trezentos e sete dias de frequência, vinte e nove faltas não justificadas e vinte e nove dias de licença com dois terços da diária; em mil novecentos e vinte sete, quarenta e cinco dias de presença e dezesseis faltas não justificadas. Conta, da data de sua admissão até o mês de Abril de mil novecentos e vinte sete o total de tres mil quatrocentos e quarenta e nove dias de frequência, ou sejam: nove annos, seis mezes e vinte nove dias de effectivo senior; tres faltas justificadas; trezentos e sessenta e sete faltas não justificadas; cento e um dias de licença com dois terços da diária e tres dias de suspensão não cancellada. Certifico mais que nas Terceira e Quarta Divisões apparece apontado com o nome de Guiseppe José Nabuco. Nada mais constando, eu, Fandyrá Alves, escripturaria de quarta classe da dita Secretaria, passo a presente certidão que vai datada e assignada pelo Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 9 de

9.6.29

Recebu
Rio de Janeiro
doceite



8.600
1.200
7.800
200
10.000

Confere: Edith Ivaungá Pavano
C. G. de 1ª classe

- INFORMAÇÃO -

Tendo sido dispensado da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem que fôsse instaurado o competente inquerite administrativo de que trata o art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, GUILHERME JOSÉ DE ARAUJO NABUCO pleitea a sua reintegração naquella ferrovia.

Preliminarmente, e de accôrdo com a praxe adoptada por este Conselho, proponho que se solicite á Estrada em apreço, informações a respeito da reclamação de fls. 2.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 21 de Fevereiro de 1936

Maria Alcina M. de La' Miranda
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral
de accôrdo com a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

28/2/36

Faca-se o expediente
propalé. A' 1ª Secção.

28/2/36
Theodoro de Almeida Lodi
Director Geral, em
exercício

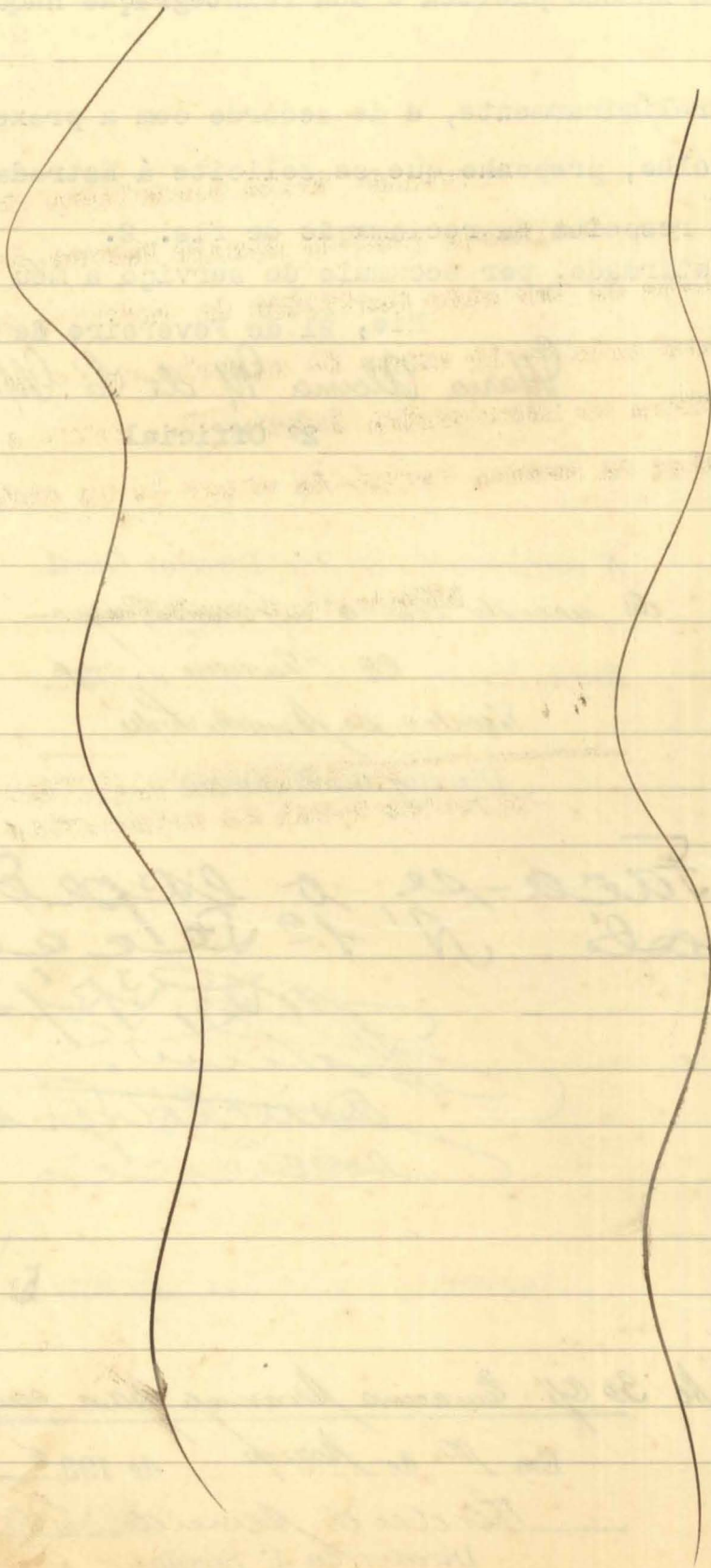
Recebido na 1ª Secção em 5/3/36

No 30 Cf. Emacina Alvaranga para occupar

Em 10 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

Cumbrido em 16-3-936
Genacim de Oliveira
3º de



Proc. 1397/36

Rio, 21 de Março de 1936

EA

1-328

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Nesta

Constando nesta Secretaria uma reclamação formulada por Guilherme José de Araujo Nabuco, contra essa Ferrovia, pelo facto de ter sido demittido do serviço, em 1927, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio, solicito-vos, para os devidos fins, as necessarias informações sobre o que se offerecer a respeito da mesma, dentro do prazo de 10 dias.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio

Proc. 1597/36

Rio, 21 de Março de 1936

1-388

Dr. Director do Estado de Pernambuco

Carta

Limitada.

Atenta data, finto a
fls. 8 destes autos o documento
protocollado sob o n.º 3693/36.

Rio, 13/4/1936

Maria Aleina M. de La' Miranda
2.º off.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 24 de Março de 1936

Urgente



ADMINISTRAÇÃO

N. 1119

Annexos

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	3693
DATA	31/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARQUIVO	

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Afim de que possa ser attendida a solicitação constante do vosso officio nº 1-328, de 21 do corrente, o Sr. Director pede vos dignéis ordenar as necessarias providencias no sentido de ser esta Estrada informada qual a categoria do reclamante ao tempo em que foi dispensado, bem como o departamento em que trabalhava.

(P. 20.120/36)

SAUDE E FRATERNIDADE

Violencia Fancele
Secretario

1397/36 Esp.
 Guilherme José de Albuquerque
 Ao Sr. Off. Maria Gleicia para informar
 Em 17 de Abril de 1936
 Director do Serviço de Trabalho
 MS/S.

Recebido na 1.ª Secção em 1/3/36

Rec. em 9/4/936.

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 7 destes autos, a Estrada de Ferro Central do Brasil pede sejam prestados maiores esclarecimentos sobre a categoria de Guilherme José de Araujo Nabuco, bem como sobre o departamento onde o mesmo trabalhava, na occasião em que foi demittido dos serviços daquella ferrovia.

Constando da petição de fls. 2 os dados solicitados pela Central do Brasil, proponho que á mesma se officie novamente, informando sobre as funções exercidas pelo reclamante, quando da sua dispensa, em 1927.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 13 de Abril de 1936

Maria Aleina M. de La' Miranda

29 Official

Rec 10-4-36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1936

Leodino de Almeida Fidi

Director da 1ª Secção

29/4

Officie-se, na forma solicitada e proposta. A' 1ª Secção.

Rio, 9/5/36

[Handwritten signature]

Recebido na 1ª Secção em 10-5-36

No 3º of. Euzácia Maranga para cumprir

Em 1º de Maio de 1936

Teodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29/5/1936
Euzácia Maranga
3º of

fls. 10

Proc. 1397/36

8

Junho

6

EA

1-334

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Nesta

Attendendo á solicitação constante do vosso officio nº 1119, de 24 de Março do corrente anno, cumpre-me levar ao vosso conhecimento ter Guilherme José de Araujo Nabuco occupado nessa Ferrovia o cargo de operario da 4a. Divisão.

EA/11. off o

FE/184.4:17 o - 1a ab

Attenciosas saudações

*Maria Oliveira
Off. Gen.
18/6/36*

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

EA

1-334

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Nesta

Atendendo à solicitação constante de
vossa officina de 24 de Março do corrente anno,
cumprir-se fevz ao vosso conhecimento ter Guilherme José
de Almeida assumido o cargo de

Junta da

Nesta data, junto a fls. 11/12
destes autos o documento protocola-
do sob o n.º 4.481/37.

Atenciosas saudações

Prio; 9/6/937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm.

(Gawaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Proc. 1.397/36 - Presta esclarecimentos).

1397/36
Recebido na 1.ª Secção em

1.6.36

1.ª Sec. ←

39/5

fls. 11
N.º 7481
315

GUILHERME JOSE' DE ARAUJO NABUCO, em petição de 11 de Fevereiro de 1936, solicitou a esse Egregio Conselho se dignasse determinar a sua reintegração na E.F. Central do Brasil.

Esse Egregio Conselho, com o officio 1-328, de 1/3/936, solicitou áquella Estrada esclarecimentos a respeito, marcando-lhe, para a respectiva resposta, o prazo de 10 dias, que expirava em 15/3/936, no maximo.

Até a presente data, porém, a citada Empresa não deu a menor attenção á determinação desse Egregio Conselho.

A Central do Brasil é uma das empresas que sempre procura fugir ao cumprimento das determinações desse Egregio Conselho, usando, para esse fim, de todos os recursos.

E' o que está acontecendo no caso do reclamante.

O reclamante não foi dispensado da Estrada, mas se encontra apenas afastado do serviço desde 1927.

Já por diversas vezes o reclamante tentou recomeçar a trabalhar, e sempre lhe tem sido declarado: "O senhor não é mais empregado da Estrada, foi dispensado por abandono de emprego".

Tanto é verdade que o reclamante até hoje não foi dispensado que a Central do Brasil mandou abrir inquerito administrativo para effectuar a sua dispensa, quando lhe cabia responder ao citado officio 1-328, de 1/3/936, declarando que o reclamante apenas está afastado do serviço desde 1927.

A' vista do exposto, o reclamante encarecidamente solicita a esse Egregio Conselho:

1º - que se digne fixar o prazo de 10 dias para que a E.F. Central do Brasil responda ao alludido officio 1-328, e

de Off. Nova Almeida local informada
Em 3 de Junho de 1936
Secção da Avenida da Liberdade
Director da 1.ª Secção

2º - que a Central do Brasil seja obrigada a declarar se o reclamante de facto foi dispensado, remettendo a esse Egregio Conselho, em caso affirmativo, cópia authentica do respectivo acto.

Uma vez confessado pela Central do Brasil, como tem que ser a bem da verdade, que o reclamante não foi dispensado, esse Egregio Conselho, de accôrdo com a Lei e a sua jurisprudencia uniforme, ordenará a reintegração do reclamante, praticando, assim, como lhe é peculiar, a mais pura e lidima

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937

Guilherme José de Araújo Nabuco



Em additamento ao requerimento que dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho em 11 de Fevereiro de 1936, GUILHERME JOSE DE ARAUJO NABUCO, a fls. destes autos, solicita as necessarias providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brasil notificada para, dentro do prazo de 10 dias, attender aos termos dos officios que lhe foram dirigidos (fls. 7 e 10) pedindo informações a respeito da dispensa do supplicante.

Requer ainda o reclamante seja aquella ferrovia compellida a declarar si a sua demissão foi, de facto, levada a effeito, "caso em que deverá ser remettida a este Instituto, copia authenticada do respectivo acto".

Parecendo-me que nenhum inconveniente ha em ser attendida a pretensão do supplicante, proponho se officie á Central do Brasil, pedindo esclarecimentos sobre a reclamação de Guilherme José de Araujo Nabuco, devendo, na hypothese de ter sido instaurado inquerito administrativo para sua demissão, ser o mesmo processo remettido a este Conselho.

Salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1937

María Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Mec M. de Sá

A' consideração do Snr. Director Geral, subo os presentes autos devidamente informados.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Saldó

Director da 1ª Secção

Officiei-se novamente a' Estrada, com o prazo de 10

INFORMAÇÃO



diária para resposta, na forma
proposta. At 10 de Junho de 1937

Assinado
No âmbito do D. 1000

recebido na 1.ª Secção em 21/6/37

No Off. Secção de Trabalho para cumprir

Em 29 de Junho de 1937

Flávio de Almeida Sotchi

Director da 1.ª Secção

[Large handwritten signature]

023480701

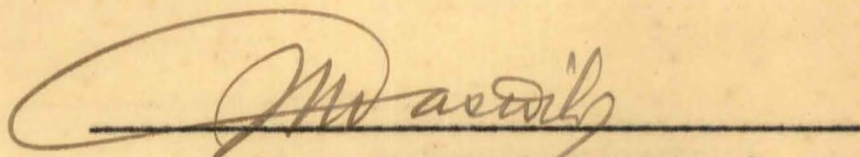
fr. 14

1-1.109/37-1.397/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Em vista dos autos do processo em que o operario da 4a. Divisão Guilherme José de Araujo Nabuco reclama contra o acto dessa Estrada que o dispensou dos serviços, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos a respeito do caso em apreço, bem como o original do inquerito administrativo porventura instaurado contra o reclamante.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

14

13 Julho 1937

1-1.106/37-1.327/38

SR. DIRECTOR DA ESCOLA DE TERCIO CENTRAL DO BRASIL
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Juntaada.
Nesta data, junto a fls. 15
destes autos o documento
protocollado sob o nº 11.011/37.
Rio, 16-8-37.
Waldyr Fuminski Leite
Off. Adv.

Atenciosas saudações

(L. B. de Moraes Cassiano)

Director de Regiao, no Departamento de

Director Geral

8.1850/57

fl. 15

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1937

DIVISÃO

N.

F69

ANNEXOS

Inquerito

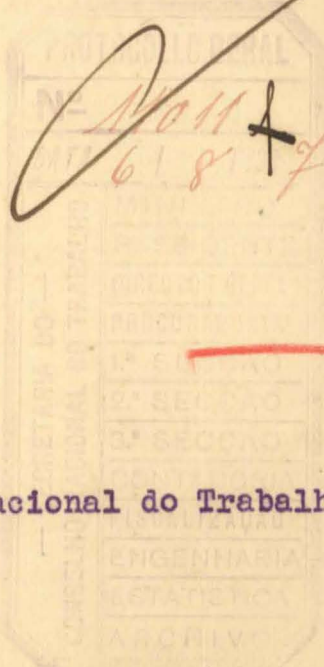
Assumpto:

Urgente

1011 + 61817

6/8

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



Reportando-me ao officio n° 1-328, de 21 de março de 1936, solicitando esclarecimentos sobre Guilherme José de Araujo Nabuco, que reclamou a esse Conselho contra o acto que o demittiu do logar de operario da 4a. Divisão desta via-ferrea, quando, segundo allega, já contava, na época (1927) mais de 10 annos de serviço, cabe-me dizer-vos, inicialmente, que á Divisão em apreço não pertenceu empregado algum com o nome indicado.

Ali serviu, porém, um operario de nome Guilherme José Nabuco, que tinha exercicio nas Officinas do Engenho de Dentro, nesta Capital, e que não se apresentou no Deposito de Norte, em São Paulo, para onde fôra transferido, em 12 de abril de 1927, abandonando, assim, o serviço.

Verificado, agora, não ter havido acto official demittindo o operario Guilherme José Nabuco, esta Directoria determinou se procedesse o necessario inquerito, cujas peças ora vos transmitto, no qual o interessado declarou, fls. 2:

a) - que, chamado por sua familia, que se encontrava no Estado de Sergipe, pediu 90 dias de licença e deixou em mão de pessoa amiga outro requerimento, no qual solicitava mais seis mezes,

*No Off. Warden deite para informacões
Em 27 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Seção
16/8/37*

em prorrogação, isto porque sabia que a sua ausencia, por mais de 30 dias, sem motivo justificado, importaria na perda do emprego;

- b) - que permaneceu naquelle Estado, mais ou menos, sete mezes e, ao regressar, soube que estava dispensado e mais - que a pessoa incumbida de dar entrada no requerimento de prorrogação não o fizera;
- c) - que, depois, por intermedio de uma associação de classe, tentou a sua volta, não tendo, porém, logrado exito essa tentativa;
- d) - que, só agora procurou agitar de novo a sua readmissão, por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com o que lhe é facultado pela lei das Caixas.

A comissão de inquerito conclue que o interessado abandonou expontaneamente o logar, procedimento, aliás, que era a repetição de outro, occorrido em 1922, accentuando que desta vez, em 1927, o abandono fôra motivado pela sua remoção para o Deposito de Norte, onde não se apresentou.

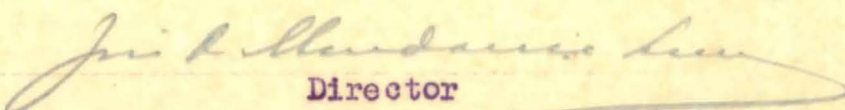
Todas as indagações para a descoberta do pedido de licença de 90 dias foram infructiferas, o que, corroborando o silencio do interessado durante tão longo periodo, importa na renuncia tacita do logar que occupava, não lhe assegurando a lei direito de qualquer natureza, ainda quando pudesse ser provadas as suas allegações, pois é sabido: 1º) - que, removido de um ponto para outro, só depois da apresentação no novo posto poderia o citado operario solicitar licença; 2º) - porque, verificada a hypothese da apresentação, só depois de legalmente licenciado, fixada no cumpra-se da portaria a data do inicio da licença, seria licito ausentar-se do serviço.

Com estes esclarecimentos, fica, tambem, respon-

dido o vosso officio n° 1-1.109-37 = 1.397/36, de 13 do corrente, aqui recebido a 20.

(P-1.850/37).

SAUDE E FRATERNIDADE


Director

Muller 11/18

Acta de installacao do
magistrato administrativo pro-
cedido de accordo com o
officio do Sr. Coronel Queiroz
numero 5082, processo nume-
ro 92914/36, da Secretaria
— As 17 horas do dia 16 de
Fevereiro de 1937, em cumpri-
mento ao determinado no
processo 92914/36 e de acor-
do com a circular numero 111
de 6 de Setembro de 1936, reuni-
do na sala da Chefia de
Officinas, a seguinte
Commissao: Sr. Rutezio Maia
Mendes, Americo de Almeida
Short e Rutezio Raposo
de Medeiros, membros da
Commissao de magistrato
instaurado para apurar
a causa da desfeita
do ex-empregado Sr.
Guilherme Jose Nabuco
foi pelo presidente da
Commissao Sr. Rute-
zio Maia Mendes,
dado inicio aos tra-
balhos sendo designado
escrivao ad-hoc o
cogal Rutezio Ra-
poso de Medeiros. Pe-
lo Sr. Presidente
sao apresentados os

editas convidando
a comparecer perante
a Commissão
o Sr. Guilherme Jo-
se Nabuco, publica-
do durante trinta e
dois dias no Diário Offici-
al durante os dias 20,
21 e 22 de Janeiro
de 1936 e dias 1937 cu-
jas folhas se acham
juntas e declara-
do pelo Sr. Presi-
dente ter o interes-
sado comparecido
dentro do prazo
determinado nos ci-
tados editaes, en-
do cetera marcado
pelo Sr. Presidente
e o seu compare-
cimento no dia
de hoje o que
foi cumprido. Pre-
sente assim o Sr.
Guilherme José Nabuco,
o Sr. Presidente con-
vida-o a prestar
as declarações neces-
sarias ao processo
por meio de scripta
seu ou escrivão ad hoc
e por si também assignar

Quendo o interessado, Sr. Guilherme
 José Nabuco que diz ser o mesmo
 Sr. Guilherme José de Hauff Nabuco,
 juntou as seguintes declarações: —
 Ausentou-se do Rio de Janeiro, a
 chamado de sua família que se
 encontrava em Sergipe, tendo da-
 do entrada em seu requerimento
 pedindo licença de licença
 e deixado com um amigo outro
 pedindo seis vezes em progra-
 cação, por saber que seria dis-
 pensado si faltasse ao serviço
 por mais de trinta dias. Estava
 em Sergipe aproximadamente sete
 meses e ao regressar procurou se
 apresentar em serviço. Tudo isto
 conhecendo que tinha sido dis-
 pensado por ter sido indisciplinado
 e primeiro requerimento a não ter
 sido entregue pelo seu amigo o
 outro pedindo progração da li-
 cença. Sabedor que existia
 associação de machucados existia
 uma comissão que se incumbia
 de conseguir a volta de
 empregados dispensados procu-
 rou a, mas tendo pouco logro
 do effecto o requerimento que
 fez nesse sentido a Central do
 Brasil. Não temou posteriormente
 se nenhuma providencia só o
 fazendo agora por intermédio

do Ministério do Trabalho. Com
Sexteiras Raposo de Medeiros, segun-
do de ordem, o seguinte. Em de
Janeiro, 16 de Fevereiro de 1934
Sexteiras Raposo de Medeiros, segun-
do de ordem, o seguinte.

Américo de Abreu Shost
Recebo esta Comunicação
processo número 20160/36
quanto a este, inquietou em
sua fe' de officio já
uma dispensa anterior
verificada em 29 de Ma-
ço do anno de 1922, e
'raduissã em 11 de Maio
de 1923. Trabalhava até
até o dia 12 de Abril
de 1924 data em que
foi transferido para
o depósito de Forte, m-
de sua se apresentou.
Sr. ex-empregado Sr.
Fulherme José Nabuco,
ter na data de sua
transferencia, se assen-
tado do Rio de Janeiro
a chamado de sua fa-
milia em Sergipe dan-
do nessa occasião entã-
da em um requirimen-
to e deixando com um
seu amigo outro em pro-

propria. O primeiro foi mi-
delido e o segundo reu-
da de e sentada na Cen-
tral do Brasil. O uat
cumprimento da ordem
de Mares Jereucia para S.
Paulo (Morte) e o ja ter
sido o ex-empregado
Sr. Guilherme Jose Nabuco
dispensado anteriormente
te obrigam esta Commis-
saõ a concluir em um
abandono voluntario do
cargo que occupava,
dado talvez a facili-
dade que encontram em
vagas, ao emprego quan-
do dispensado da pri-
meira vez.

Dezesseis Rapmaldinos.

Acta de encerramento do
biquenio administrativo pro-
cedido de accordo com o
officio do Sr. Cassel Mi-
lles numero 5082, processo
numero 92916/36, da San-
taria. No 27 dias do mes
de fevereiro de 1937, a
Commissaõ abaixo, designa-
da para apurar o senti-
do da dispensa do ex-emp-

ex-empregado Sr. Guilherme
José Tabuco, reunida na
Sala da Chefia de Ofi-
cinas, a sua Ati-
va Condutor (In. n.º 105-
106) do Conselho de Adm-
n.º, tendo dado as
providências estabeleci-
das na circular n.º
111 de 1935 do Sr.
Coronel Diretor e que
constituíram em: (a) Pu-
blicação no Diário Offi-
cial durante os dias
20, 21 e 22 de Janeiro de
1937 de edital convi-
tando o interessado a
comparecer na sala-
da Chefia de Officinas
durante o prazo de
10 dias; (b) tomar
depoimento do interessa-
do; (c) entender os Mem-
bros da Comissão du-
rante alguns dias para
colher informações sobre
a situação do ex-emp-
regado em causa. Che-
gou a Comissão a
conclusão que ao ex-emp-
regado Sr. Guilherme Jo-
sé Tabuco foi bem per-
posta a proposta de car-

cargo que occupava
 na Central do Brasil
 por seu cumm renunciente
 seu abandonar o cargo
 e ainda por ter a seu
 precedido uma ultima
 vez para sua occupar
 o cargo de Nam fien-
 cia, para Norte com
 esta demonstrado no
 processo de Antonio Ra-
 mos de Medeiros, servico
 como exorta a transac-
 cao e a seu fieu.
 Antonio Ramos de Medeiros
 Subst. et. et. et.
 Antonio de Souza Santos



Sr. Dr. P. F.
 Não foi cumprido o deter-
 minado na circular n.º 103, de 17 de
 dezembro ultimo, e relação ao presente
 inquerito. Com 27 de Janeiro 1937
 Waldemar Dauter

Sr. Antonio Maria Mendes
 Fez providencia.
 Com 27 de Janeiro 1937
 A. B. L.
 Cel.

Sua

Som Conselho Superior
 Terminado o presente inquirição
 esta Comissão chegou a conclusão
 que as ex-empregadas são
 julgadas por Nabuco mas con-
 tõe o direito de ser reconhe-
 do, por. pela segunda vez a-
 baixando o emprego nesta in-
 stância e ainda no momento
 que recebe ordem de transfe-
 rência para Norte, a que
 não cumpriu. Cu. Antunes
 Rqtm. de Medico, poria com
 apuro a transferir e anexo
 Antunes Rqtm. de Medico

Antunes Rqtm. de Medico
 Antunes Rqtm. de Medico



Sr. Dr. de Antunes Junior,
 por minha parte.

12.4.37
 Antunes

Antunes

~~Antunes~~

Olo Antunes

pelo reconhecimento de seu
 entrada nos protocolos da
 Secretaria, no ano de
 1927, além de se filiar
 me José Nabuco, operário
 de 48 dias, pedindo leave
 ca. na affirmação, trans

- Homero de Moraes Silva, n. 10.145 — Art. 143.
- Fernando Barretto da Rosa, n. 10.757 — Art. 102.
- Jocelyn da Silva, n. 11.895 — Artigo 102.
- Mauricio Barcellos Guimarães, numero 11.861 — Art. 102.
- Luiz Esteves, n. 16.419 — Artigo 143.
- José Gonçalves Maia, n. 16.742 — Art. 102.
- Octavio da Nobrega Frias, n. 17.909 — Art. 102.
- Lipsio Thide Santarém, n. 18.258 — Art. 257.
- João Tavares Carvalho, n. 18.272 — Art. 248 L.
- Oswaldo de Azevedo Spinola, numero 19.399 — Art. 82.
- José Baptista de Freitas, n. 21.719 — Art. 143.
- Luiz Felipe Maigre de Oliveira, numero 21.793 — Art. 82.
- Flavio Amorim G. de Andrade, numero 21.883 — Art. 102.

- Israel José Ribeiro, n. 22.109 — Artigo 102.
- Americo Pimentel Campos, n. 22.917 — Art. 144.
- Karl Waortmann, n. 23.096 — Artigo 257.
- Benedicto Lucas Cavalcante, n. 23.503 — Art. 144.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convidado o ex-operario desta Estrada, Guilherme José Nabuco a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da

data da publicação do presente edital á 1ª Inspectoria de Officinas, no Engenho de Dentro, em qualquer dia util das 7 ás 17 horas, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, sob pena de correr o processo á sua revelia.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — Alberto Blois, chefe do Gabinete de Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convidado a escrevente de 2ª classe Nair Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 11 ás 17 horas, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1937. — Diocleciano de Vasconcellos, assistente jurídico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de janeiro de 1937, no Departamento do Material desta Estrada, á praça da Republica n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos, abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, datadas assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com a ampulha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais selo de "Educação e Saude" (§ 200).

Serão entregues em envolveros fechados e lacrada declaração por fora, do nome do proponente e da concurrencia, envolveros que serão acompanhados, de todos os documentos que possam produzir prova da idoneidade do proponente, entre ellas o recibo de quitação collecta de todos os impostos a que estiver sujeito perante a Junta Commercial, com a declaração da firma ou contracto social alli registrado, ou do de registro préviamente feito nesta Inspectoria. As propostas anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras não provarão sua existencia legal de conformidade

No acto da entrega das propostas, o concorrente apresentará o recibo da caução annual de 5:000\$000, depositado na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro equivalente em títulos da dívida federal, para garantir as suas propostas durante o corrente exercicio.

As propostas concorrentes que não tiverem a caução annual para a proposta acima referida, poderão fazer, para garantir a proposta, na proporção de 10 % sobre o valor do que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000). Nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas afim de facilitar a fiscalização.

Os envolveros serão abertos diante de todos os presentes ao acto, devendo cada um rubricar, fora das propostas de todos outros em presença do acto, e, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas qualquer rectificações que possam influir no resultado.

A proposta vencedora será a concurrencia somente para o preço em que se estabelecerem as condições estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVII deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 mezes, contados da data da realização da concurrencia.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diario Official*.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno. e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiaes deverão ser entregues nos almoxarifados desta Inspectoria, obedecendo ás seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou immediatamente em caso de urgencia;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiaes pedidos, assim como deixar de substituir immediatamente aquelles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, applicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Publica.

XIV — As cações a que se refere a clausula III só se

A. 22. *[Handwritten signature]*

Muller
16
23

aval, tendo affixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adições que forem fornecidas deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo seis membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escripta será de seis horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Directoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ella se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11 — O candidato que fôr encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12 — No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das tres notas dadas contando-se como uma unidade a fracção igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fracção inferior a 0,5.

13 — Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escripta.

a) — os candidatos que obtiverem na prova escripta nota final quatro, cinco ou seis serão submettidos á prova oral e serão considerados aprovados quando a média arithmetica das notas finais das duas provas (escripta e oral), fôr igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrario;

b) — o candidato que na prova escripta obtiver nota final tres ou inferior, será considerado reprovado;

c) — Cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 (vinte) minutos no maximo.

14 — O resultado dos exames será redigido em livro proprio, sendo lavrada a competente acta pelo secretario designado pelo Director Geral do Ensino Naval contendo todos os resultados das provas a que foi submettido a candidato que será assignada por todos os membros da mesa examinadora.

— Ao candidato que, por motivo de falta, comprovada por attestado meo, faltou a alguma prova no dia designado, requerer, dentro de 48 horas,

depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16 — Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigencias anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) — para segundo piloto — uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

b) — para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo calculos e pontos observados;

c) — para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo calculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diario dos chronometros.

17 — Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados, e perante a comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se fôr julgada satisfactoria.

18 — As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão validas quando rubricadas pelo commandante do navio, ou pelo immediato, no seu impedimento e corresponderem á época posterior a 1932.

19 — O detalhe dos exames será organizado pela Directoria da Escola Naval e submettido á approvação da Directoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assumptos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20 — Os candidatos a segundo piloto, segundo machinista, segundo motorista e segundo commissario, farão exame de uma parte geral preparatoria sobre as seguintes materias:

a) — portuguez.

b) — Arithmetica, algebra até equações de 1º grão inclusive.

c) — geographia geral. Chorographia do Brasil. Noções de cosmographia. Historia do Brasil.

d) — geometria plana.

e) — physica e chimica

f) — desenho linear.

21 — Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de approvação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundario officiaes ou equiparados.

22 — Os exames technicos versarão sobre as materias constantes dos programmas respectivos, organizados pela Directoria do Ensino Naval.

23 — As actas e provas dos exames serão archivadas na Directoria do Ensino Naval.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz sciente aos Srs. armadores e proprietarios de embarcações que fica prohibido o fundeadouro de navios e demais embarcações no espaço demarcado por boias fronteiro a ponta do Calabouço, nas adjacencias do Aeroporto, por cons-

tituir perigo aos aparelhos e seus passageiros.

Aos infractores será applicada multa maxima do art. 614, do Regulamento das Capitancias dos Portos, em vigor. Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª classe, capitão dos Portos.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convindo o ex-operario desta Estrada, Guilherme José Nabuco a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital á 1ª Inspectoria de Officinas, no Engenho de Dentro, em qualquer dia util das 7 ás 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do Gabinete da Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 11, de 6 de dezembro de 1935, convindo a escrevente de 2ª classe Nair Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 11 ás 17 horas, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1937. — *Diolectiano de Vasconcellos*, assistente juridico.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no sereviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

- Rua Tenente Costa ns. 183/185.
- Rua Barão do Bananal n. 111.
- Rua Ypiranga n. 88, loja.
- Rua General Pedra n. 98.
- Rua Joaquim Silva n. 95.
- Rua Ypiranga n. 134.
- Rua Dois de Dezembro n. 73.
- Rua do Cattete n. 183.
- Rua Botafogo n. 76.
- Rua Cerqueira Lima n. E-1
- Rua Uruguayana n. 49.

Secção de Expediente, 19 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

W. M. L. 77
f. 24

do Rischuelo n. 87 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 3, á rua do Rezen-de n. 128 terreo, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção n. 427, lavrado em 4 de setembro ultimo, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 3.344.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 21 de Janeiro de 1937.
— A. de Guimarães Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Orlando Neves Pinto, residente á rua Teixeira de Carvalho e responsavel pelo menor Arnaldo, convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção n. 592, lavrado em 12 de dezembro de 1936, por infracção do artigo 505 paragrapho 1º do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 20 de janeiro de 1937.
— A. de Guimarães Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alberto Fontes, proprietario ou responsavel pelo predio sito á rua Gregorio das Neves ns. 14 e 16 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 7, á praça do Engenho Novo ns. 28 a 32, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de tres dias, contados da data da publicação deste, afim de tomar sciencia do auto de multa, n. 64, que lhe foi imposta por infracção do artigo 1.027 paragrapho 3º do Regulamento que baixou com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 20 de janeiro de 1937.
— A. de Guimarães Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Souza Cardoso, proprietario ou responsavel do predio sito á rua Moreira n. 35 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 5, á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 16.960, expedido em 4 de dezembro de 1936, para melhoramentos no predio acima citado.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 20 de janeiro de 1937.
— A. de Guimarães Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Antonio Martins Tinoco, proprietario ou responsavel das casas ns. 2, 3 e 4, da rua Clarimundo de Melo, n. 101 (ou seu representante legal),

convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Gayaz numero 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia dos termos de intimações ns. 16.925, 16.926 e 16.927, expedidos em 26 de novembro de 1936, para melhoramentos nas casas acima referidas.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 21 de Janeiro de 1937.
— A. de Guimarães Lobo, official administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accôrdo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Antonio Teixeira de Abreu, proprietario ou responsavel pelo predio, sito á rua Jacintho Rabello n. 66 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz numero 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 9.678, expedido em 22 de outubro de 1936, para melhoramentos no alludido predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em de janeiro de 1937.
— A. de Gusmão Lobo, official administrativo.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Pelo presente, fica intimado o Sr. Levy Euzebio d'Assumpção, encontrado á avenida Mem de Sá n. 16, para depositar na Thesouraria Geral do Ministério da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção aos artigos 2º e 5º do decreto n. 20.931 de 11 de janeiro de 1932 e por não serem aceitaveis a allegações apresentadas em sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital no "Diario Official", findo o qual será processado no juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
— José Monteiro de Sá Freire, official. Visto, Roberval Cordeiro de Farias, Dr. inspector.

Pelo presente fica intimado o Sr. Maribaldo Pires Domingues, encontrado á avenida Mem de Sá n. 16, para depositar na Thesouraria Geral do Ministério da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a quantia de 2:000\$000 (dois contos de réis) multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção ao artigo 31 do decreto n. 20.931 de 11 de janeiro de 1932 e por não serem aceitaveis a allegações apresentadas em sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital no "Diario Official", findo o qual será processado no juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
— José Monteiro de Sá Freire, official. Visto, Roberval Cordeiro de Farias, Dr., inspector.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço saber aos interessados que, na secretaria da

Escola, de 1 a 10 de fevereiro, estarão abertas as inscripções aos exames vestibulares, nos Cursos de Architectura, Pintura, Esculptura e Gravura.

Outrosim, pelo C. T. A. foi fixado em 40 o numero de vagas no Curso de Architectura e de 20 no Curso de Pintura, Esculptura e Gravura, estando igualmente fixado em 40 o numero de vagas para os alumnos livres nesse ultimo curso, sendo 20 para o primeiro anno e 20 para os cursos especiaes.

Cientifico mais que não serão aceitas inscripções condicionaes e que perderão direito á matricula, mesmo que a classificação obtida no exame vestibular a permita, os candidatos que, dentro do prazo estabelecido por esta secretaria não satisfizerem integralmente as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola, 19 de janeiro de 1937.
Na secretaria os candidatos obterão esclarecimentos que necessitarem.
1937. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", de 21 do corrente, pagina 1.739.

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

De ordem do Sr. director da Escola faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o art. 34 do regulamento em vigor, os docentes livres que desejarem no presente anno fazer cursos equiparados, deverão requerer ao Sr. director, até o dia 31 deste mez.

As petições deverão indicar qual o programma a seguir, e qual o numero maximo de alumnos que deseja para leccionar.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937.
Andrade Neves, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convidado o ex-operario desta Estrada, Guilherme José Nabuco a comparecer, dentro do prazo de oito dias a contar da data da publicação do presente edital á 1ª Inspectoria de Officinas, no Engenho de Dentro, em qualquer dia útil das 7 ás 17 horas, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do serviço, sem causa justificada, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937.
— Alberto Blois, chefe do Gabinete da Directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com os termos da circular n. 11, de 6 de dezembro de 1935, convidado a escrevente de 2ª classe Nair Magalhães Pinto Cruz a comparecer, dentro do prazo de oito dias, á contar da data da publicação do presente edital, das 11 ás 17 horas, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia do

1830-57
1830-37

GI-
8
p. 25

creer o seguinte:

- a) - data deve ser de entrada na 4ª e na 3ª;
- b) - tempo de licença solicitada, com ou sem vencimentos;
- c) - transitado pela 4ª Sec. e Dir.;
- d) - despacho final e data em que foi lacerado o original do posto.

op. 23.11.37

Paulo de F. 4/37
Gav. de 1ª
M. Dr. Ass. P. 187

Toda a rigorosa busca que procedi, conforme informado nos que no ano de 1927 a 1928 na do curso.

23.11.37

Paulo de F.

21-1-37

infante

Sr. Dr. Chefe de 4ª Divisão

Deo mandei verificar o transito por esse div. o requerimento do ex-operario que chama José Nabuco, des 927, pedindo a licença a que alude no seu documento.

Paulo de F. 4/37
Gav. de 1ª
Ass. P. 187

8

Sr. C. L. L.

Dei busca não encontrei
nada referente ao Sr.
Guilherme José Nabuco

7/2/37
Juliano

Sr. C. G. L.

Restei omissa em não ter elementos
para responder a pergunta do Sr. Dr.
Assistente Jurídico Prigun do pro-
tocolo nº 10.537

Arthur Prigun
C. G. L.

do Sr. Dr. Assistente Ju-
rídico.

Reco concluso.

10.537

13-5-37

13-5-37

A

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature and various scribbles.



fs. 26

A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, por officio de fls. 15/17, responde aos deste Conselho, de Ns. 1-328, de 21 de Março de 1936 e 1-1.109, de 13 de Julho deste anno, prestando esclarecimentos sobre o caso de demissão do operario da 4a. Divisão, GUILHERME JOSÉ DE ARAUJO NABUCO.

Diz a referida Estrada que ali serviu um operario de nome - Guilherme José Nabuco -, e não - Guilherme José de Araujo Nabuco -, conforme consta do officio recebido.

Sobre Guilherme José Nabuco, informa a Estrada não ter havido acto official demittindo o mesmo, sendo, por esse motivo, determinada abertura de inquerito administrativo, cujas peças constam de fls. 18 a fls. 25.

A Comissão de Inquerito conclue que o interessado abandonou espontaneamente o lugar.

Quanto á divergancia no nome, ha uma certidão passada pela Estrada, na qual consta haver o interessado servido na 2a. Divisão, com o nome de Guilherme José de Araujo Nabuco.

Em sua petição de fls. 2, o reclamante declara que, embóra tenha começado a trabalhar na Central do Brasil em 2 de Abril de 1907, só conseguiu apurar pouco mais de 10 annos de serviço, assim mesmo depois de lutar, desde o dia 16 de Maio de 1933, e com dois nomes, como está provado no Proc. 30.777, de 1933.

No inquerito a que respondeu o interessado, este declarou que Guilherme José Nabuco é o mesmo Guilherme José de Araujo Nabuco.

Com esta rectificação constante do seu depoimento, o mesmo foi ouvido e julgado pela comissão.

Além de outras considerações, cita ainda o reclamante, em sua defesa, a decisão proferida pela Primeira Camara deste Conselho no Proc. 10.279/34, em que Joaquim de Almeida reclamava contra a mesma Estrada, conforme recorte de fls. 3.

INFORMAÇÃO

Diante do exposto, proponho a audiência da douta
Procuradoria Geral, passando o processo ao Sr. Director desta
Secção.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1937

Waldyr Trausa Leite

Off. Adm. - Letra "H".

18/8/37

No Dr. Procurador Geral ou os presentes autor devi-
damente estudo Em 19 de Agosto de 1937

Reodno de Almeida

Director da 1.ª Secção

20.8.37

Apudante Technico

24 de Agosto 37

Procurador Geral

INFORMACAO



M. 27

O reclamante foi dispensado de facto em 1927.

A sua dispensa foi, entretanto, irregular por que não precedida do indispensável inquérito administrativo.

Indubitavelmente, porém, parece-me prescripto o direito do reclamante por isso que, quando reclamou, já haviam decorrido mais de 5 annos da data da dispensa. Tratando-se de D. Xada da União, prescreve em cinco annos qualquer direito a reclamação (Cod. Civil - art. 178 § 10º - VI)

Dementes, opinamos pela inoffensividade da reclamação.

Dubiosa irregular o inquérito agora feito pela D. Xada, consta do mesmo a confissão do reclamante (fls. 19), onde declara se ter ausentado do serviço, approximadamente sete vezes.

Nestas condições, deu justa causa a' demissão.

Verdade é que tal dispensa foi irregular, por isso que devia ter sido precedida do inquérito, feito áquella occasião.

Parece-me, porém, que em face da própria confissão do reclamante, da qual fica patente a justa causa da dispensa, não seria justo or-

INFORMAÇÃO

levar-se a reintegração, só pelo facto
de não ter havido inquérito, que visa
constatar uma falta, que foi esta
verificada por confissão.

S' o caso paucis.

S. Br. 2

Rio de Janeiro, 2. 10. 37

Prof. da Universidade
aj. tech.

239.31

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de setembro de 1937

[Signature]
Director da Secretaria

Remetta-se a 3 Camara

Rio de Janeiro, 30 de 1937

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Smith

Rio de Janeiro, 10 de 1937

[Signature]
Secretario da Sessão

3ª Cam

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 1397

1936

ASSUNTO

Guilherme José de Araujo Nabuco

Reintegração

Serviço Central do Brasil

RELATOR

Dr. F. S. T. L.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19/10/37

DATA DA SESSÃO

9/11/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente ^{o reclamante} o pedido de reintegração do reclamante, como por falta de apoio legal, quanto ao mérito.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.397/36

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19₃₇

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que Guilherme José de Araujo Nabuco, reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:-

Considerando que o reclamante, que exercia as funções de operario da 4a. Divisão daquela Estrada, foi demittido do serviço em Abril de 1927;

Considerando que, quando foi offerecida a reclamação de fls. 2, em fevereiro de 1936, já estava prescripto o direito á mesma reclamação, ex-vi do art. 178, § 10, n. VI, doCodigo Civil, visto se tratar de Estrada da União;

Considerando, por outro lado, que a demissão se verificou em virtude de abandono de emprego, aliás confessa pelo proprio sup plicante;

Considerando, assim, que falta fundamento legal ao pedido de reintegração;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1937

Américo Leudal Presidente

Humberto Lyatti de Paqueta Relator

Fui presente:

Pro. de Lapreire Aj. Tech. no
impedimento do 2º Adj.
do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 17 de Dezembro de 1937

M. 30
7

SSBF

29

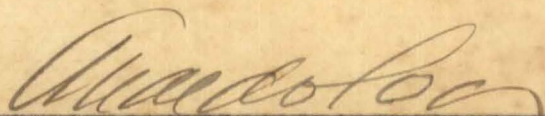
Dezembro

1-2.184/37-1.397/36

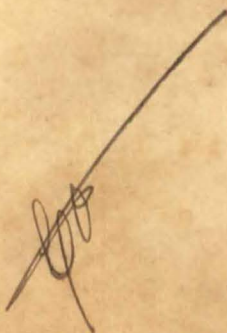
Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 9 de Novembro ultimo, nos autos do processo em que Guilherme José de Araujo Nabuco reclama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria



Dezembro

23

1938

1-2-284/27-1-207/38

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Prós Christiano Ottoni

Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oppos-
tos por Guilherme José de Araujo Nabuco á resolução da Egregia
Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Secção, 3 de Janeiro de 1938

Francisco Dias da Costa

Off. Adm. Classe "K"

(ASSINADO)

Diretor da Secretaria

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

(Proc. 1.397/36
Opõe embargos)

GUILHERME JOSE' DE ARAUJO NABUCO, tendo em vista a sua irregular situação na E.F. Central do Brasil, recorreu a esse Eg. Conselho, pedindo a sua reintegração na referida Empresa.

A Terceira Camara desse Conselho, entretanto, considerando que "a dispensa, por abandono de emprego ocorrêra em 1927, e que a reclamação data de 1936" - , resolveu julgar improcedente o seu pedido, alegando prescrição quinquenal e confissão da falta por parte do reclamante.

Acontece, porém, que em 1936, quando o suplicante recorreu a esse Eg. Conselho, ainda não tinha sido dispensado, como até hoje não o foi.

Como se vê dos autos, pelo officio 1-328, de 21/3/36, foram solicitados esclarecimentos á Empresa, e ela, em vez de prestá-los, como lhe cabia, mandou instaurar inquerito e o enviou a esse Eg. Conselho, isto depois de decorridos 1 ano e 5 mezes. (Vide officio 769, de 2/8/37, da Empresa).

Aí, então, confessou a Empresa que não havia acto dispensando o suplicante, motivo por que mandou instaurar o já referido inquerito.

Depondo nesse inquerito, o suplicante não confessou haver abandonado o emprego, como de fato não o abandonou. Ao contrario: declarou que, a chamado de sua familia, se ausentára do Rio de Janeiro, depois de solicitar licença.

Onde, pois, o intuito de abandonar o emprego ?

No citado inquerito nada de positivo se apurou, tanto que a Empresa não propoz a demissão do suplicante, e esse Eg. Conselho, apreciando o aludido inquerito, não autorizou tal dispensa.

L

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	19.331
DATA	21/12/1937
SECRETARIA DO SELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	

22/12

Recebido na 1.ª Secção em 22-10-37, ds 16, 55.

Heali em 25/12/37 *[Signature]*

No. 11.32

Ora, si em Agosto de 1937, a Empresa confessou que não havia áto dispensando o suplicante e nada propoz a esse Eg. Conselho no inquerito que organizou, a situação do suplicante continúa a mesma, isto é, até agora não foi dispensado da Empresa, mas não póde trabalhar porque não lhe permite a Empresa.

Nestas condições, e atendendo a que, de fato, o suplicante ainda não foi dispensado, como confessou a propria Empresa, tanto que até agora não existe áto de dispensa;

Atendendo, portanto, que o suplicante se acha arbitrariamente afastado do serviço da Empresa;

VEM, de accôrdo com a Lei, embargar a decisão que lhe negou provimento, esperando que a mesma seja reformada, para o fim de ser reintegrado na Central do Brasil, com as vantagens legais, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1937

Guilherme José de Araújo Sábio

No Off. Letras da Leuz para a Jomua
Em 28 de Dezembro de 1937
Theodoro de Almeida Sobal
Director da 1.ª Secção



11-28

Não se conformando com a resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordão de fls. 29, Guilherme José de Araujo Nabuco recorre da mesma para o conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 31/2, dentro do prazo legal.

Na forma da praxe adoptada por esta Repartição, proponho, preliminarmente, seja facultado á Estrada de Ferro Central do Brasil vista do presente processo, nesta secretaria, pelo prazo de 10 dias, a fim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 3 de Janeiro de 1938

Francisco Dias

Off. Adm. - Classe "K".

INFORMAÇÃO

Se accendo notifique-se a parte em embargo

Em 6 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção.

Francisco Dias

1-19/38-1.397/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Communico a essa Directoria que será facultado, na Secretaria deste Conselho, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente á reclamação formulada por Guilherme José de Araujo Nabuco, afim de que apresente a contestação que entender aos embargos opostos pelo referido ferroviario á resolução proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos mesmos autos.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)
Director da Secretaria

1-12/38-1.307/38

Dr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

JUNTADA

na Secretaria de Estado, pelo prazo de 10 dias, vis-

Nesta data, junto aos presentes autos um officio da Estrada
de Ferro Central do Brasil, protocolado sob o nº 3.614/38.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

[Signature]

(GONALDO SERRA)
Director da Secretaria



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

897/9.580-38.

8 de Março de 1938.

M. Luz

A Cópia

Sr. Dr. Oswaldo Soares,
M. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao officio n. 1-19/38-1397/37, de 6 de Janeiro ultimo, no qual solicitastes fosse apresentada contestação aos embargos oppostos por Guilherme José de Araujo Nabuco ao Accórdão de 9 de Novembro de 1937 em virtude do qual esse Conselho negou provimento á reclamação por elle feita contra o acto que o dispensou, em 1927, do logar de operario da 4a. Divisão, cabe-me dizer-vos que a esta Directoria nada mais se offerece sinão reportar-se aos termos do officio n. 769, de 2 de Agosto do anno findo, junto, por cópia, com o qual foram prestados todos os esclarecimentos referentes ao assumpto.

Isto posto, espera esta Directoria que, rejeitados os embargos oppostos, seja mantido o Accórdão de 9 de Novembro acima referido.

SAUDE E FRATERNIDADE

Waldemar Luz

(Waldemar Luz)
Director

No exp. Leitura da Cópia para informar
Em 15 de Março de 1938
Ricardo de Almeida Lucci
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº *3614*

DATA *8/3/1938*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
<i>9/3</i> ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

COPIA

Officio n. 769, de 2 de Agosto de 1937.- Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.- Reportando-me ao officio n. 1-328, de 21 de Março de 1936, solicitando esclarecimentos sobre Guilherme José de Araujo Nabuco, que reclamou a esse Conselho contra o acto que o demittiu do logar de operario da 4a. Divisão desta via-ferrea, quando, segundo allega, já contava, na época (1927) mais de 10 annos de serviço, cabe-me dizer-vos, inicialmente, que á Divisão em apreço não pertenceu empregado algum com o nome indicado.- Ali serviu, porém, um operario de nome Guilherme José Nabuco, que tinha exercicio nas Officinas do Engenho de Dentro, nesta Capital, e que não se apresentou no Deposito de Norte, em São Paulo, para onde fôra transferido, em 12 de Abril de 1927, abandonando, assim, o serviço.- Verificado, agora, não ter havido acto official demittindo o operario Guilherme José Nabuco, esta Directoria determinou se procedesse o necessario inquerito, cujas peças ora vos transmitto, no qual o interessado declarou, fls. 2:

- a) - que, chamado por sua familia, que se encontrava no Estado de Sergipe, pediu 90 dias de licença e deixou em mão de pessoa amiga outro requerimento, no qual solicitava mais seis mezes, em prorrogação, isto porque sabia que a sua ausencia, por mais de 30 dias, sem motivo justificado, importaria na perda do emprego;
- b) - que permaneceu naquelle Estado, mais ou menos, sete mezes e ao regressar, soube que estava dispensado e mais - que a pessoa incumbida de dar entrada no requerimento de prorrogação não o fizera;
- c) - que, depois, por intermedio de uma associação de classe, tentou a sua volta, não tendo, porém, logrado exito essa tentativa;
- d) - que, só agora procurou agitar de novo a sua readmissão, por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com o que lhe é facultado pela lei das Caixas.-

A commissão de inquerito conclue que o interessado abandonou, espontaneamente o logar, procedimento, aliás, que era a repetição de outro, occorrido

- 2 -

em 1922, accentuando que desta vez, em 1927, o abandono fôra motivado pela sua remoção para o Deposito de Norte, onde não se apresentou.- Todas as indagações para a descoberta do pedido de licença de 90 dias foram infructíferas, o que, corroborando o silencio do interessado durante tão longo periodo, importa na renuncia tacita do logar que occupava, não lhe assegurando a lei direito de qualquer natureza, ainda quando pudessem ser provadas as suas allegações, pois é sabido: 1º) - que, removido de um ponto para outro, só depois da apresentação no novo posto poderia o citado operario solicitar licença: 2º) - porque, verificada a hypothese da apresentação, só depois de legalmente licenciado, fixada no cumpra-se da portaria a data do inicio da licença, seria licito ausentar-se do serviço.- Com estes esclarecimentos, fica, tambem, respondido o vosso officio numero 1-1.109-37 - 1.397-36, de 13 do corrente, aqui recebido a 20.- (Proc. 1.850-37). Saude e Fraternidade. (a) João de Mendonça Lima, Director.-

Confere
Matheus de Souza Silva
Escripturnario de 2a.
RS

V i s t o

Alpharoberto
Pelo Chefe do Gabinete



M. 238

I N F O R M A Ç A O

Pelas razões constantes do acórdão de fls. 29, publicado no Diário Oficial de 17 de Dezembro do ano p. findo, a Egregia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu julgar improcedente a reclamação formulada por Guilherme José de Araujo Nabuco contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Com esse julgado, entretanto, não se conformou o referido ferroviário que opõe ao mesmo as razões de embargos de fls. 30/32, estribado no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Convidada a se pronunciar sobre os aludidos embargos, a Estrada de Ferro Central do Brasil, no ofício apensado á fls. 36, reporta-se aos termos do ofício nº 769, de 2 de Agosto do ano findo (fls. 15/17), no qual foram prestados todos os esclarecimentos referente ao assunto destes autos.

A' vista do exposto, transmito o presente processo ao Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento do mesmo á consideração das autoridades superiores.

Primeira Secção, 21 de Março de 1938.

Of. Adm. Classe "K"

A' Procuradoria Geral nos os presentes autos devidamente instruídos Em 23 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Sá
Director da 1.ª Secção

Gab. 23.3

P.G. 24.3

Proc. 1397/36 - Guilherme José de Araujo Nabuco
S/ sua reintegração na E. F. Central do Brasil

P A R E C E R

Não se conformando com a decisão da 3a. Camara, a fls. 29, interpõe o interessado Guilherme José de Araujo Nabuco o presente recurso de embargos a fls. 31, dentro do prazo legal.

As alegações de embargos são de improcedencia indubitavel, não só pelos fundamentos do acordão embargado, como do parecer de fls. 29.

Ainda mais, cabe acentuar que quando o interessado deixou o serviço nenhum direito de estabilidade tinha êle, porque esse direito nasceu para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil com a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 43, mas essa lei só teve execução com o regulamento aprovado pelo dec. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Ora, o reclamante deixou o serviço em abril de 1927, logo antes de ter garantia de estabilidade funcional, como se verifica da certidão de fls. 4.

A materia unica dos embargos a que se prende o embargante está na consideração de que não foi expedido ato demissionario no seu caso, logo não havia a prescrição arguida.

Mas, na realidade, o embargante desde abril de 1927 não mais compareceu ao serviço e a falta de um ato demitindo expressamente o reclamante não pôde ser fundamento juridico para dar como inexistente a prescrição, porque o que é principal no caso é o não comparecimento ao serviço; isso é que caracteriza o abandono, cuja consequencia juridica independe de ato que demita o empregado ausente.

Isto posto, OPINO seja julgado improcedente o recurso invocado.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1938.

GOS/

J. Campesinato
Procurador Geral



104.40

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de abril de 1938

[Handwritten Signature]
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten Signature]

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1938

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

Fui lumen José de Araújo Nabuco inter-
põe embaraço à decisão da Segunda Turma da Câmara
que, sob o fundamento de prescrição, n. VI, § 10,
art. 178, do Código Civil, julgou improcedente a
reclamação que formulara contra a direção da
Central do Brasil, denunciando-o por abandono
de serviço em abril de 1927.

2. Alega que não procede a prescrição, de-
vez que não houve acto expresso de dispensa, ef-
fectuando-se o requerimento administrativo regula-
mentar em Fevereiro de 1937, dez annos depois, e,
mais, que o agastamento de que é accusado,
originou-se de motivo que considera imperio-
so, doença em pessoa da familia, tendo a pre-
vidido a competente solicitação de licença.

3. A douta Procuradoria, após reaver com
oportunidade a data de vigencia da lei n.
5.109, de 20 de dezembro de 1926, declara:

"o embaixante desde abril de 1927 não
mais compareceu ao serviço e a falta de um acto
desmiltido expressamente o reclamante não po-
de ser fundamento juridico para dar como inexis-
tente a prescrição, porque o que é principal no
caso é o não comparecimento ao serviço; isso é
que caracteriza o abandono, cuja consequencia
juridica independe de acto que desmilla o empu-
gado ausente".

4. Deuara e opina pela rejeição.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 1392

1397

193 ⁵

P. J.
Embargos

ASSUNTO

Gulbenne S.A. Nabuco

Solicita Reintegração em grau de embargos

E. F. C. B.

RELATOR

Dr Costa Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26-4-38

DATA DA SESSÃO

5/5/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Reprezadas os embargos e confirmada a decisão embargada



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.397/36

ACCORDÃO

Ag/SF

..... Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: Guilherme José de Araujo Nabuco; e embargada, a Estrada de Ferro Central do Brasil;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por Acórdão de 9 de Novembro de 1937 - publicado no Diário Oficial de 17 de Dezembro seguinte - julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Guilherme José de Araujo Nabuco contra sua demissão do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, fato ocorrido em Abril de 1927, atendendo a que quando foi apresentada dita reclamação perante este Conselho, em Fevereiro de 1936, já estava prescrito qualquer direito do suplicante, ex-vi do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil, visto se tratar de estrada de ferro da União;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conforma o reclamante e vem a este Conselho Pleno, em grau de embargos, estribado no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao dec.nº 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO que os embargos de fls. 31 foram oferecidos dentro do prazo legal e discutem materia de direito;

CONSIDERANDO, porem, que os argumentos aduzidos pelo embargante não são de molde a modificar a decisão embargada, que decidiu a especie de perfeito acôrdo com a lei apli

[Handwritten signature]
2.

Proc. 1.397/36

cavel e jurisprudência pacífica deste Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que, pela sua improcedência, devem ser desprezadas as razões de fls. 31;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos e manter a decisão embargada.


Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1938.

[Handwritten signature] Presidente

[Handwritten signature] Relator

Fui presente, *[Handwritten signature]* Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 22-8-1938



CN/MA.

1-1.522/38-1.397/36

10 de Setembro de 1938

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 5 de Maio do corrente ano, nos autos do processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, Guilherme José de Araujo Nabuco e essa Empresa.

Atenciosas saudações.



(J.B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino

M. H. F.
[Handwritten signature]

CN/MA.

1-1.523/38-1.397/36

10 de Setembro de 1938

Sr. Guilherme José de Araujo Nabuco
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Central do Brasil
Rua Visconde da Gavea, 38
Rio de Janeiro.

Nesta data, junto aos presentes autos, o recurso interposto por Guilherme José de Araujo Nabuco para o Sr. Ministro do Trabalho, Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena de 5 de Maio do corrente ano, resolveu desprezar os embargos que interpuzestes à decisão da Terceira Camara, proferido nos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelas razões substanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto p.findo.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino

10 de Setembro de 1938

1-1.823/38-1.297/38

Sr. Guilherme José de Araujo Nabuco
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Central do Brasil
Rua Visconde de Góes, 38

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos, o recurso interposto por Guilherme José de Araujo Nabuco para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, da resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Primeira Seccção, 26 de Setembro de 1938

Francisco Dias

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas saudações.
[Signature]
(J. B. de Martins Castello)
Diretor de Aposentadoria e Pensões

Exmo.Sr.Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comercio.

Nº 1397/36-51

SECRETARIA	Assessoria
MINISTERIO DO TRABALHO	Consultor
	Ex. de
	Comitê
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
	Inap. Seguro
	I. Previdência

FICHADO
ENTRADA

(Recorre de decisão do C.N.T.,
proferida nos autos do processo 1.397/36)

FICHADO
SAHIDA

So C. N. T.
14.9.38

W. Tal

GUILHERME JOSE' DE ARAUJO NABUCO, por não se conformar com sua irregular situação na E.F.Central do Brasil, solicitou ao Eg.Conselho Nacional do Trabalho, em grau de recurso, que ordenasse sua reintegração na referida Estrada, atendendo a que já contava mais de 10 anos de efetivo serviço.

Em 1/3/936, pelo Eg.Conselho foram solicitados esclarecimentos á Estrada, sendo-lhe marcado o prazo de 10 dias para a respectiva resposta.

A Estrada, porém, em vez de informar na fôrma determinada, isto é, dentro dos 10 dias, como era de seu dever, mandou instaurar inquerito administrativo por que verificára que a situação do suplicante era irregularíssima e não podia continuar, pois se tratava de empregado com mais de 10 anos de serviço, afastado de seu cargo arbitrariamente sem que houvesse sido dispensado.

Assim é que em 2/8/937, depois de decorridos 1 ano e 5 meses, a citada Estrada, em resposta ao reiterado pedido de 1/3/936, enviou ao Eg.Conselho Nacional do Trabalho o inquerito que instaurára.

Nessa ocasião, 2/8/937, a Estrada confessou que ainda não havia dispensado o suplicante, motivo por que mandára instaurar o já referido inquerito (vide o officio 769, de 2/8/937, apenso aos autos do processo 1.397/36-CNT).

O mais interessante é que nesse inquerito nada de positivo ficou apurado e por essa razão a Estrada deixou de propôr a dispensa do suplicante, e o Eg.Conselho, apreciando tal inquerito, não autorizou a dispensa do suplicante, entretanto,

"julgou prescrito o seu direito tendo em vista que

Recebido em 12/9/38

SECRETARIA DO
SELIO NACIONAL DO TRABALHO

1938

14.134

1979188

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTABILIDADE

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

17/9

Bo. Exp. Leis de Cruz para assinatura
 Em 19 de Setembro de 1938
 Leodaro de Almeida Toledo
 Director da 1.ª Secção

"a demissão ocorrêra em 1927 e a reclamação ^{data} de 1936".

Houve embargos da parte do suplicante, mas a decisão anterior foi mantida pelo Conselho Pleno, por considerar

"que a decisão embargada decidiu a especie de perfeito acôrdo com a lei applicavel e sua jurisprudencia pacifica" (D.Oficial de 22/8/938)

- - -

Exmo.Sr.Ministro.

Si a primeira decisão causou surpresa ao suplicante, a ultima excedeu qualquer expectativa, pois que não encontra apoio em lei nem em jurisprudencia, tendo, ainda, despresado as provas constantes dos autos, como, data venia, passa a ser demonstrado.

Na data da reclamação feita ao Eg.Conselho Nacional do Trabalho, a Estrada ainda não havia dispensado o suplicante, e, como consta dos autos do processo 1.397/36-CNT, em Agosto de 1937, a propria Estrada confessou

"que ainda não havia ato dispensando o reclamante"
(Vêr o officio 769, citado).

Ora, si em 1937 a propria Estrada confessou que ainda não tinha dispensado o suplicante, não havia, como ainda hoje não ha, um ato de cuja data deva ter inicio o prazo prescripcional, não havendo, consequentemente, prescrição de direito.

Nestas condições, permita-me V.Ex. apelar para o seu notorio e elevado senso juridico, indagando:

Em que lei ou jurisprudencia se basearam as respeitaveis decisões do Eg.Conselho Nacional do Trabalho para julgarem prescrito o direito do suplicante ?

Si houver resposta indicando a lei ou jurisprudencia invocadas pelo Eg.Conselho Nacional do Trabalho V.Ex., com a consciência absolutamente tranquila, negará provimento ao presente recurso de ultima instância, com o que se conformará o recorrente.

Entretanto, si tal indicação não puder ser feita, provado fica que as respeitaveis decisões do Eg.Conselho Nacional

do Trabalho não obedeceram a lei, a jurisprudência e nem as provas constantes dos autos, impondo-se, em consequência, a reforma da decisões em apreço para o fim de ser apreciado o mérito da questão.

Por outro lado, mesmo que houvesse ato dispensando o suplicante, isto é, ato de cuja data deva correr a prescrição, é mistér considerar-se que á especie não se aplica a prescrição quinquenal.

Como V.Ex. se dignará de verificar, a Legislação Social não cogita, no caso, de prescrição, não sendo de justiça, portanto, atingir ou ferir direitos com limitações ou restrições de outros planos legisladores.

No presente caso, em grau de recurso regulamentar, foi invocada a infração do Dec. 5.109; estatuto institucional; direito singular; lei de ordem pública normativa em seu ambito.

Tanto não ha hipotese de prescrição na especie que ainda hoje o Eg.Conselho Nacional do Trabalho, ex-officio ou mediante requerimento documentado de qualquer interessado, póde impôr ao autor do ato infrator a multa prevista no art. 59 do Decreto 5.109, desrespeitado, do que, forçosamente, resultaria a revogação do ato, que é nulo por si.

No entender do recorrente, houve equivoco por parte do Eg.Conselho Nacional do Trabalho, uma vez que o art. 43 do Decreto 5.109, prescreve que depois de 10 anos de serviço o ferroviario só poderá ser demitido si cometer falta grave apurada em inquerito administrativo, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos.

Como se vê, a reclamação feita pelo suplicante áquele Eg.Conselho, nada mais é do que um recurso especial garantidor de direitos adquiridos e para ele, a lei que o criou, não determinou prazo para sua interposição, não havendo, pois, hipotese de prescrição.

Ademais, o Codigo Civil, em seu art. 178, § 10, n. 6, estabelece o prazo de 5 anos sómente para a interposição de AÇÃO

CONTRA A FAZENDA FEDERAL, Estadual ou Municipal.

Assim, permita-me V.Ex. mais uma vez apelar para o seu clarividente senso jurídico, indagando:

E' licito aplicar-se ao recurso especial previsto no art. 43 do Dec. 5.109 o prazo criado para interposição de AÇÃO CONTRA A FAZENDA FEDERAL ?

Ao recorrente parece que se impõe resposta negativa, por isso que onde a lei não distingue ao julgador não cabe distinguir, conscoante jurisprudencia pacifica do V.Supremo Tribunal Federal.

Aliás, desse modo entendem os especializados na matéria, como se vê do art. 101 do Projeto da Lei Organica da Justiça do Trabalho, segundo o qual

"não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho".

Ora, si a prescrição quinquenal estatuida no Codigo Civil fosse applicavel ás questões reguladas pela Legislação Social, seria inoperante o disposto no art. 101 do citado Porjeto, de vez que prevaleceria a instituida pelo Codigo Civil.

Si ou doutos membros da Comissão Especial elaboradora do citado Projeto estabeleceram o prazo de dois anos para as reclamações perante a Justiça do Trabalho é por que a elas, atualmente, não si aplica o prazo de 5 anos e sim o disposto no art. 179 do Codigo Civil.

Assim, e por considerar que o Eg.Conselho Nacional do Trabalho violou os preceitos da lei applicavel, além de desprezar as provas constantes dos autos, GUILHERME JOSE' DE ARAUJO NABUCO, estribado no art. 5º, letra "b", do Reg.aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934, vem rogar a V.Ex. se digne avocar o processo 1.397/36-CNT para, reformando as respeitaveis decisões daquele Eg.Conselho, determinar seja apreciado o mérito da questão, por ser de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1938

Guilherme Jose de Araujo Nabuco



M. G. P.
F. M. P.

Rec. em 19/9/938.

- INFORMAÇÃO -

Guilherme José de Araujo Nabuco reclamou a este Conselho para o fim de ser readmitido nos serviços da Estrada de Ferro central do Brasil.

Em sessão de 9 de Novembro do ano passado, a Egre-gia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho (acórdão de fls. 29, publicado no "Diário Oficial" de 17 de Dezembro do mesmo ano), resolveu julgar improcedente a referida recla-mação, de vez que, quando foi oferecida a queixa, já estava prescrito o direito à mesma, ex-vi do art. 178, § 10, n.º VI do Código Civil, visto se tratar de Estrada da União.

Essa resolução foi confirmada pelo Egregio Conse-lho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 5 de Maio p. passa-do, conforme acórdão de fls. 44, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Agosto ultimo.

No documento ora apensado aos presentes autos, Gui-lherme José de Araujo Nabuco, oferecendo diversos argumentos, pretende recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da já mencionada resolução do Conselho Pleno, invo-cando, para isso, o disposto na alinea b do art. 5.º do Regula-mento aprovado pelo Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Das decisões do Conselho Pleno, caberá recurso pa-
ra o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo
com o Regulamento acima citado, nos seguintes casos:

- a) - quando a resolução tiver sido adotada pelo voto de desempate;
- b) - quando, alegando violação da lei apli-cavel ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser ci-tadas, o recorrente obtiver do Sr. Mi-

nistro, a avocação do respectivo pro-

- cesso. -

Ao caso destes autos parece que se não pôde aplicar nenhuma das hipóteses transcritas, isto por que o Conselho, ao proferir a dita decisão, não se dividiu, não violou a lei, nem tão pouco modificou a jurisprudencia até então observada.

Além do fato de se achar prescrito, de acôrdo com o Código Civil, o direito do referido ferroviario de reclamar contra sua demissão, na época em que o mesmo foi dispensado - Abril de 1927 - não havia a garantia de estabilidade funcional, o que sómente se verificou em Outubro de 1927, com a Regulamentação da Lei 5.109, de 1926.

Acresce que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em gráo de embargos, caso destes autos, são de ultima e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento nº 24.784, citado.

Isto posto, passo estes autos às mãos do Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe resolver sobre o assunto em debate.

Primeira Secção, 26 de Setembro de 1938

Of. Adm. - Classe "K".

Nº 10000 de 1ª Secção de acordo com a informação supra
28 Setembro 1938
Rodolfo de Almeida Fodde
Director da 1ª Secção

des 53

Guilherme José de Araujo Nabuco.
Solicita providencias no sentido de ser
reintegrado no cargo que ocupava na Estrada de
Ferro Central do Brasil.

- P A R E C E R -

Não se conformando com a decisão do Conselho Pleno, nos termos do acórdão de fls. 44, interpõe o interessado Guilherme José de Araujo Nabuco o presente recurso para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, recurso que obedeceu o prazo legal para a interposição.

: _____ :

Preliminarmente é inaceitavel o recurso invocado, porque as decisões do Conselho Pleno, em gráo de embargos, são de ultima e definitiva instancia art. 4º § 5º do Dec. 24.784.

No caso em apreço a decisão recorrida é derivada do recurso de embargos contra a decisão da 3a, Camara, á fls. 29.

: _____ :

No caso de apreciação do recurso ha a considerar:

Guilherme José de Araujo Nabuco trabalhou para a E. de F. Central do Brasil por mais de 10 anos e deixou o serviço em 1927.

Sómente em fevereiro de 1936 apresentou reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da estrada, "de onde foi dispensado em 1927" diz textualmente o reclamante á fls. 2.

E mais " Em 1933, quando o requerente já havia perdido a esperança de voltar a trabalhar no seu antigo logar na Central do Brasil etc." fls. 2 e finaliza o mesmo á fls. 2 " O requerente começou a trabalhar na Central do Brasil em 2/4/907, para ser dispensado em 1927, sem nem ao menos ter conhecimento da dispensa".

Portanto o conhecimento exato do recorrente éra de que estava de fato dispensado da Central do Brasil, embóra não tenha havido um ato ex

presso exonerando-o do cargo.

No recurso agora invocado o recorrente firma-se na conceituação de que a prescrição só correria contra ele se houvesse um ato expresso de dispensa do cargo e que por isso andou mal o E. Conselho reconhecendo essa prescrição que se não consumou.

No caso o recorrente tomou a nuvem por Juno, porque nem a 3a. Camara, nem o Conselho Pleno se pronunciaram pela prescrição e sim pelo merito da reclamação, considerando improcedente o pedido porque a demissão se verificou em virtude do abandono do serviço (fls. 29), confirmado pelo acórdão de fls. 44.

A referencia a prescrição em ambos os julgados é apenas indicativa, mas não foi fundamento das decisões, porque então o caso seria de não se tomar conhecimento da reclamação por ter se realizado a prescrição e não julgar improcedente o pedido, porque ficou provado o abandono do cargo.

No entanto se o E. Conselho se tivesse pronunciado, preliminarmente pela prescrição estaria em acôrto evidente, porque ha prescrição do art. 178, § 10, inciso VI diz:

"Inciso-VI)- As dividas passivas da União, dos Estados e dos Municipios, e bem assim toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, Estadual, ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do acto ou facto, do qual se originar a mesma acção.

Os prazos dos numeros anteriores serão contados do dia em que cada prestação, juro, aluguer ou salario fôr exigido".

Se o prazo da prescrição corre da data do áto ou do fáto de que se originar a acção, tanto faz que haja uma portaria, um titulo, uma ordem escrita demitindo o reclamante, como a prova de que ele foi dispensado porque não mais compareceu ao serviço desde 1927.

O equivooco do recorrente está em desafiar o Egregio Conselho a provar onde existe o ato expresso que o demitiu para que da data do mesmo, iniciar o curso da prescrição, quando para esse efeito não se faz

mister áto expresso e material de um papel onde a dispensa esteja de-
clarada, mas do fâto de se ter dado a dispensa pela falta do recorren-
te não mais comparecendo ao serviço.

Nem se diga que pelo fâto da E. de Ferro Central do Brasil
ter feito o inquerito administrativo após a reclamação, esse áto re-
valida uma situação anterior e a prescrição começa a ter daí o seu
curso, porque esse inquerito foi feito para provar o abandono do ser-
viço.

Este ficou provado do inquerito e por isso o E. Conselho
manteve o áto da E. de F. Central do Brasil.

_____ ;

Uma situação processual, porém ampara o recorrente. É que
o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, em julgamento do recurso 5.730/35
determinou:

" José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira,
pedindo reconsideração do despacho que manteve o acór-
dão dêste Conselho, confirmatório do da 2a. Câmara
que autorizára a sua demissão dos serviços da Compa-
nhia Ferroviária São Paulo Goiaz - Considerando que o
acórdão de 12 de fevereiro de 1935 da 3a. Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho , no processo nº 11.952/34,
confirmado pelo Ministro, em última instancia, não au-
torizava a instauração de inquerito e, ao invés, orde-
nava a reintegração dos recorrentes, por ilegalmente
dispensados; Considerando assim que á emprêsa não era
licito promover tal inquêrito, fora de prazo legal,
como fez cumprindo-lhe, como medida preliminar, acatar
as decisões dos órgãos competentes; Considerando que o
inquêrito, consoante as instruções do Conselho Nacional
do Trabalho, deveria ser feito dentro de 90 dias, con-
tados da data em que a emprêsa teve conhecimento da fal-
ta que atribue aos acusados; Considerando que, em vista

disso, não se poderia tomar conhecimento dêsse inquerito serodiamente feito, em desacôrdo com as normas legais; Considerando, outrossim, que o inquerito sôbre ser ilegal, está possivelmente inquinado de nulidade, por isso que foi presidido por pessoa que, como se depreende dos documentos constantes do processo (fls. 109), discordou publicamente da orientação dos recorrentes nas eleições da Caixa de Aposentadoria e Pensões e, suspeita que éra, em face dêssa razão, não deveria ter sido indicada para apurar as acusações feitas ao mesmos recorrentes e que defluíam de sua atuação nessa mesma eleição; Considerando, ainda, que a campanha eleitoral feita pelos acusados, ora recorrentes, não poderia ser inquinada de falta grave que autorizasse a dispensa; a menos que se queira considerar como tal a natural emulação e propaganda necessábia em matéria de renovação de diretorias; Reconsidero o despacho de fls. 138^v para, conseqüentemente, reformar as decisões do Conselho Nacional do Trabalho que homologaram o inquerito ilegalmente procedido e ordenar o cumprimento do despacho de fls. 84 do processo -C.N.T. nº 11.952/34, em apenso, que manteve a ordem de reintegração partida do mesmo Conselho Nacional do Trabalho".

Sómente por esta feição caberia provimento ao recurso, não só porque a E. de F. Central do Brasil não fez o inquerito nos termos do art. 43 da lei. 5.109, de 1926, em tempo oportuno, como porque, sendo intimada a informar sobre a reclamação em 21/3/936, (fls.7), só as prestou em 2/8/937 (fls. 15), considerando e enviando o inquerito feito em fevereiro de 1937.

Só o Exmo. Srn. Ministro do Trabalho poderá julgar oportuno aplicar ao caso concreto a doutrina consubstanciada no despacho minis-

terial acima indicado, para julgar procedente o recurso não pelos fundamentos do recorrente, mas por esta materia nova.

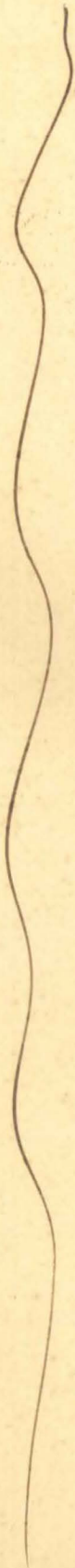
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1938.

J. Lins de Barros

Procurador Geral.

HLM/

Recº 21.411





A consideração do Sr.
Presidente.

Pis, 23. XII. 1938
Macedo
geral, etc.

Ministro

A Consideração de Sr.
Sr. Ministro

Pis, 24 de Agosto de 1938

Francisco B. de A. P.
P. do Conselho

Levy
(59)

C.N.T. 1.397/36

Atendendo a que o reclamante, quando foi demitido da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1927, contava mais de dez anos de serviço;

Atendendo a que, nos termos da lei, essa demissão só poderia ser efetivada mediante inquerito administrativo e após o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho;

Atendendo a que, legalmente, não se poderia considerar o empregado demitido, tanto que a própria Estrada se viu na contingência de, para legalizar seu ato, instaurar o inquerito em 1937;

Atendendo, finalmente, a que o direito do reclamante não está prescrito, eis que a Estrada, não promovendo em tempo hábil o inquerito administrativo, conservou o reclamante afastado do cargo, e contra isso o citado ferroviário reclamou iterativamente pelos meios a seu alcance, sem lograr ser atendido, não sendo, por tal, justo nem equitativo que se invoque em prejuízo desse trabalhador a prescrição quinquenal. Esta só se teria concretizado si o prejudicado não houvesse em tempo feito valer o seu direito;

Resolvo reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, para efeito de ser o reclamante readmitido no lugar que ocupava, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, durante o tempo em que esteve afastado. *HT*

Em 11 de Fevereiro de 1939.

Waldemar Tefen

RECEBIDO HOJE 16hs

Em 11 de 2 de 1939

C. Moreira

Cumpra-se, feita a respectiva publicação e cientes o Conselho Pleno e a Superintendência.

10/2/39

Waldemar Tefen

HN/

Preparar o extrato do assunto, seguido do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 21 3 9

Publicado no DIÁRIO OFFICIAL

de 21 de Março de 1939

1.ª Secção para fazer o expediente necessario, voltando urgente

Dia 24/3/39
Mauricio
Lopez

Recibido na 1.ª Secção em 28-III-39

Ass. Dir. de Cruz.

30/3/39

Mauricio Lopez

[Illegible scribbles]

Visto. A. D. Tair Carvalho = 6/4/39

Mauricio Lopez

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

60

CN/NSC. ³⁹
1-558/1.397/36

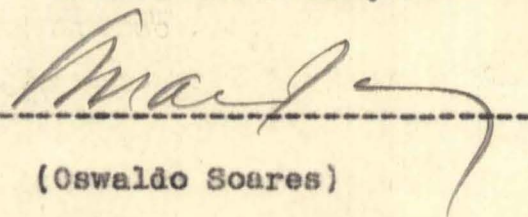
6 de Abril de 1939

Sr. Guilherme José de Araujo Nabuco
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
da Central do Brasil
Rua Visconde da Gávea n° 38
Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 11 de Fevereiro último, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março findo, deu provimento ao recurso que intepuzestes á resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de serdes reintegrado nos serviços da referida Ferrovia, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, durante o tempo em que estivestes afastado.

Cutrosim, comunico-vos que esta Secretaria por officio n° 557 desta data, notificou á citada Estrada para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho ministerial em questão.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

61

CN/NSC.

1-557/1.397/36

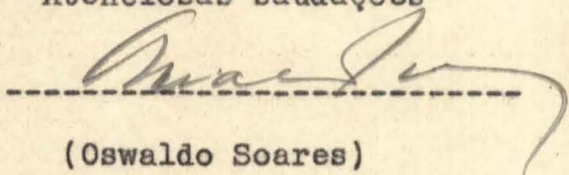
6 de Abril de 1939

Sr. Diretor da Estrada de Ferro
Central do Brasil.
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 11 de Fevereiro p. passado, publicado no "Diario Oficial" de 22 de Março findo, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Guilherme José de Araujo Nabuco á resolução do Conselho Nacional do Trabalho proferida no processo em que o mesmo reclama sua reintegração nessa Ferrovia, sem direito, porém, aos vencimentos atrasados, durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Estrada para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, dar cumprimento ao mencionado despacho ministerial.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Serviço de revisão de processos

Não tendo sido respondido os ofícios de fls. 60 e 61, promovo a subida destes autos, a autoridade superior propondo sejam os mesmos presentes ao Conselho Pleno, para o ciência e, em seguida encaminhado à Procuradoria Geral, em cumprimento ao despacho presidencial de fls. 59.

A deliberação superior

1.ª Seccção, 22.2.40

Favila Nunes

Es "f"

O processo deve ser presente ao Conselho Pleno, para sua ciência, nos termos do despacho do exmo. Sr. Presidente, de fls. 59.

A implementação do Sr. Diretor
Surf = 23/246.

Minaid

Dito Lemos

Para cumprimento desta para cumprir o despacho de fls. 59 devolvendo a este fabrico.

Rio, 28/2/40

Macedo Soares

Dito Peet



Dados concernentes ao
Pleiteio em 14 de corrente
mês.

18.3.40

[Signature]
Vert. in T.

Encaminho ao Sr. Diretor
Geral
Rio 20/3/40
[Signature]

28/3/40

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em *[Signature]* de 19/4/40
[Signature]
Director da Secretaria

9-4-40

Ciudad. Rio 28/5/40
J. Luis Suarez V.
H. pul. 4-6-40

B. I. Secção
Rio 6.6.40
[Signature]
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 8-6-40

Rec. em 11/6/40.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 13/6/1940
Maria Alcina H. de Sá Miranda
Ef. Adm. - "4"

VISTO. Rio, de 13 de Junho de 1940

M. V. Director da 1ª Secção

EM TEMPO. De acordo com a determinação verbal do Sr. Director Geral, guarde-se o presente processo. Ao Sr. Hélio Teixeira para anotar.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1940

S. C. Director da 1ª Secção